



APOSTILAMENTO 003/2015

**REALIZAÇÃO DE REPACTUAÇÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 006/2014- ANO BASE 2014
- PROCESSO Nº 238733/2015.**

CONTRATANTE: O CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MT - CEPROMAT, doravante denominada CONTRATANTE, com sede no Centro Político Administrativo, Bloco da SEPLAN, Palácio Paiaguás, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 15.011.059/0001-52, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Senhor EVARISTO GEORGIO FAVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Cuiabá-MT, Profissão Analista de TI, RG 458.288-SSP/MT e CPF: nº 496.565.381-53.

CONTRATADA: CA PROGRAMAS DE COMPUTADOR, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF nº 084695110001-69, com endereço na Avenida das Nações, 12901, Torre Norte 5º e 6º andar (parte), Centro Empresarial Nações Unidas, bairro Chácara Itaim, CEP 04578-000, na Cidade de São Paulo - SP, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato, na forma de seu contrato social, por sua representante legal, a Senhora ANDREA MARIA LEMOS PIRONNET MOSSA, portadora da carteira de identidade nº 11.740.024-5 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 088.574.808-52, brasileira, casada, bacharel em letras, com endereço profissional na Avenida das Nações, 12901, Torre Norte 5º e 6º andar (parte), Centro Empresarial Nações Unidas, bairro Chácara Itaim, CEP 04578-000, na Cidade de São Paulo - SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA FINALIDADE

1.1. O presente termo de apostilamento tem por finalidade repactuar o valor do contrato nº 006/2014/CEPROMAT - ano base 2014, de acordo com a CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTE, 7.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, por período superior a 90 (noventa) dias sem justa causa, o CONTRATANTE fará a atualização financeira com base na variação do IGPM/FGV, entre o dia do vencimento e o dia anterior ao do efetivo pagamento. 7.2. Os valores estipulados neste contrato poderão ser reajustados com base na taxa da variação do IGPM/FGV, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em lei. Na hipótese de suspensão, extinção e/ou vedação do uso do IGPM/FGV como índice de atualização de preços, fica, desde já eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo ou, na hipótese de não determinação deste, aquele que melhor reflita a variação ponderada dos custos da CONTRATADA, previamente escolhido por acordo entre as partes.

1.2. Assim, foi analisado e a conjuntura macroeconômica nacional de políticas recessivas e, em especial, Mato Grosso, onde a busca de equilíbrio fiscal é uma das metas do Governo; CONSIDERANDO a busca do controle da inflação abaixo de dois dígitos, o que requer esforços de todos os parceiros; CONSIDERANDO, propomos e foi acordada pela empresa CA o seguinte:

a) Conceder, o Índice do IGPM/IBGE de 3,8499% conforme quadro abaixo:

Contrato 006/2014	
R\$: 21.952,74	Mai/ Jun /Jul - 2015
R\$: 22.230,88	Ago/Set/Out - 2015
R\$: 22,512.62	Nov/Dez/ 2015 e Jan/2016
R\$: 22.797,90	Fev/Mar/Abr - 2016



CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O presente Contrato passará a vigorar com o Valor Mensal a partir de maio de 2015 conforme Quadro na **CLÁUSULA PRIMEIRA DA FINALIDADE** item 1.2. Deste APOSTILAMENTO.

FUNDAMENTAÇÃO: O Apostilamento está fundamentado no artigo 65, II, "d", §§ 1º e 8º da Lei Federal nº 8.666/93, que assim dispõe:

"Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

(...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

(...)

8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento".

Assim sendo, realiza-se o presente Apostilamento, com o objetivo de fazer a Repactuação do Valor do Contrato nº 006/2014/CEPROMAT – ano base 2014, de acordo com a Cláusula Quinta, item 7.1. - Reajustes.

Assim posto, resta determinado que o Contrato sofresse um acréscimo ao valor constante na cláusula sétima, item 7.1, passando o valor conforme consta no Quadro na **CLÁUSULA PRIMEIRA DA FINALIDADE** item 1.2. deste APOSTILAMENTO.

Cuiabá, 21 de agosto de 2015.

LAYDY MAVANNA DIAS DA SILVA
GERENTE DE UNIDADE AQUISIÇÃO, LICITAÇÃO E
CONTRATOS SETORIAIS

EVARISTO GEORGIO FAVA
PRESIDENTE